

# Estudo Técnico Preliminar 85/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23349.000692/2025-17

## 2. Descrição da necessidade

### JUSTIFICATIVAS

De acordo com a informação disponibilizada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), até a data em que esse documento foi elaborado, há 1.631 (hum mil, seiscentos e trinta e um) estudantes matriculados no *campus* Araquari — com potencial majoração desse quantitativo — considerando que ainda se encontra vigente o período de efetivação das matrículas para os Cursos do Ensino Médio e Superior.

A DEPE vislumbra que, a partir da construção da nova Biblioteca, haverá aumento gradual e expressivo da quantidade de matrículas efetivadas no *campus* Araquari.

O implemento foi adotado pela atual Equipe de Gestão, secundariamente à respectiva finalidade, como um instrumento de reforço às ações voltadas para disseminação do nome 'IF Catarinense - *campus* Araquari'; no sentido de que o mesmo seja veiculado ao consciente da população que reside nas localidades do entorno, como uma marca registrada: cuja representação positiva torne-a uma opção primada e clara de acesso à educação formal, quando referir-se à qualidade da prestação de serviços que tenham por finalidade o Ensino, pela adoção de políticas públicas pertinentes.

A partir da apresentação dessa premissa e das circunstâncias abrangidas no período de elaboração do planejamento da solução, o implemento '**Construção da Nova Biblioteca do *campus* Araquari**' corresponde ao maior e mais importante investimento para propagação deste Instituto como uma 'Referência de Ensino na Região' — ao qual serão aplicados recursos de toda natureza para o alcance de sua finalidade.

A grandeza e relevância da nova obra interliga-se ao respectivo propósito do *campus* Araquari para acrescer o implemento às políticas públicas de acesso já aplicadas pelo IF Catarinense — análogas ao credenciamento prévio de público em potencial para novas matrículas nos cursos oferecidos pelo *campus*, de efetivo predominantemente constituído por estudantes do município de Araquari — aplicando-se, ainda, por complemento, políticas para inclusão de outra parte da população cujo acesso não se efetive através de matrículas nos cursos ofertados pelo *campus*; entretanto, que será possibilitado através da implementação de alternativas para utilização de espaço físico no qual sejam prestados serviços relativos ao desenvolvimento de capacidades vinculadas ao processo de ensino e aprendizagem.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Ensino Médio Técnico	Renilse Paula Batista
Juliano dos Santos Gueretz	Coordenação Geral de Ensino Superior
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão	Juliano dos Santos Gueretz

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### DOS REQUISITOS GERAIS DO OBJETO

Padrões Mínimos de Qualidade (IPPC p.29): Os padrões mínimos de qualidade estão definidos no Anteprojeto (Apresentação), Anteprojeto (Anexo I - Programa de Necessidades) e Anteprojeto (Anexo VI - Memorial Descritivo);

Foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização;

Declaração de que o Bem não é enquadrado como 'Bem de Luxo': Certificamos que os itens previstos para execução do objeto não se enquadram nas categorias do art. 3º e do art. 4º do Decreto nº 10.818 de 21 de setembro de 2021.

Não há vedação de marca e modelo;

Os Serviços que serão Contratados Não Possuem Natureza Continuada;

Os Serviços que serão Contratados se Enquadram como Atividades Instrumentais aos Assuntos que Constituem Área de Competência Legal do Órgão ou da Entidade;

Todas as instalações de equipamentos ou de mobiliários acessórios à construção, previstas no Memorial Descritivo, serão submetidas à avaliação prévia da Fiscalização da Contratante para certificação de atendimento dos padrões mínimos de qualidade e, após encerramento do contrato, poderá ser acionada a garantia prevista no Artigo 68 do Código Civil, até cinco anos da data de entrega do implemento e, por fim, todos os valores referentes às taxas de pagamento com frete, entrega de mercadoria ou realização de serviços terceirizados são de responsabilidade da Contratada;

Os serviços serão prestados observando-se os parâmetros exigíveis pelas normas previstas no Anteprojeto e demais normas aplicáveis em vigência;

Será permitida a Subcontratação parcial do objeto, até o limite de 45% do valor total do Contrato, excluídas as atividades elencadas para qualificação técnica, restringindo-se às atividades terceirizadas no mercado de construção civil, conforme Anteprojeto;

### SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

#### **Sustentabilidade Ambiental das Obras e Serviços de Engenharia (p.30 do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis):**

Quanto aos aspectos técnicos de sustentabilidade, foram previstos no Memorial Descritivo aspectos técnicos consonantes à sustentabilidade, conforme declarado pelo autor do Anteprojeto no documento Termo de Justificativas Técnico Relevantes;

Quanto aos aspectos jurídicos, o Anteprojeto observou o Plano Diretor Institucional 2024-2028 e deverão ser observados e atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade pelo Executor da Obra (Contratada) e pela Equipe de Fiscalização (Contratante);

Utilização de Matéria e Mão de Obra Locais;

Acessibilidade na Edificação (prevista no Anteprojeto);

**São Requisitos de Acessibilidade (p. 59 do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 2024):**

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata a Lei; e IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Acessibilidade**

- Consideração da Legislação de Direito Urbanístico;
- Preservação do Patrimônio Histórico;
- Licenciamento Ambiental;
- Direitos Humanos dos Trabalhadores Envolvidos;
- Dignidade Laboral;
- Equipamentos de Segurança;

**Gestão Adequada dos Resíduos e Rejeitos (p. 155 do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 2024):****Gestão Adequada dos Resíduos e Rejeitos (p. 155 do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 2024):**

Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Os grandes geradores deverão elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

**I. Classe A:**

deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

**II. Classe B:**

deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**III. Classe C:**

deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**IV. Classe D:**

deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes. Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

É responsabilidade da Contratada providenciar os acessórios, equipamentos e treinamento aos seus trabalhadores, principalmente, quanto à preservação da própria segurança e do ambiente de trabalho;

A Contratada deverá disponibilizar à Contratante todos os documentos técnicos, como plantas dos projetos e outros correlacionados decorrentes da elaboração do projeto e da execução da obra.

## 5. Levantamento de Mercado

### Compatibilidade do Objeto com o Mercado

(ICCP, p. 31) O Levantamento de Mercado foi realizado através de Pesquisa de Cotação de Contratações Públicas Similares, que compõe o primeiro anexo deste documento; além da pesquisa de itens de mercado realizada pelo Setor Técnico de Engenharia para Composição do Orçamento Sintético (Anexo II do Anteprojeto) — foram incluídos os comprovantes das pesquisas para composição do orçamento sintético em arquivos compilados; incluídos no anexo II e III deste Estudo Técnico Preliminar.

As pesquisas demonstraram que o objeto da licitação é compatível, em termos de valores e definição dos termos, aos que são praticados no mercado para o mesmo fim.

## 6. Descrição da solução como um todo

**O Objeto da Licitação foi classificado como SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA**

**JUSTIFICATIVA:**

**O Setor de Arquitetura e Engenharia, responsável pela elaboração do Anteprojeto respectivo ao Serviço de Engenharia, definiu no documento ‘Declarações e Justificativas Técnicas’, que se trata de um dos elementos a compor o Anteprojeto da licitação.**

Conforme o Rol do inciso XVIII do artigo 6º da NLLC (Nova Lei de Licitações e Contratos), os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudo técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;**
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico

**O serviço corresponde a letra ‘a’ do rol do inciso XVIII.**

Referência: Brasil. Advocacia-Geral da União. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Brasília. Advocacia-Geral da União. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. 186 p. I. Título; página 49 de 188.

**Para conhecimento:**

**Sobre o tema a Presidente consultou o Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, de 2023, páginas 96 e 97xo:, cujos termos do guia e impressões próprias seguem abaixo:**

Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, páginas 96 e 97

**Conforme foi possível inferir, não há opção para aplicar-se mais de uma classificação para definição da natureza do objeto, que deve tomar por observação os conceitos dispostos no artigo 6º, incisos XII e XXI da Lei nº 14.133/2021 — constata-se que um conceito exclui o outro.**

**Desta forma, a solução aplicada seguiu no sentido de mencionar a especificação do item como ‘Obra’, sendo o texto localizado desta forma no Termo de Referência:**

**A Presidente consultou também o Manual Institucional de Classificação de Despesa Orçamentária — 4ª versão, instituído pela Portaria Normativa nº 15/2021 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13):**

**Manual Institucional de Classificação de Despesas, páginas 08 e 09**

**A consulta ao Manual de Classificação de Despesas foi aplicada neste documento para fazer uma analogia à classificação do objeto e da especificação de seus itens.**

**Por um lado, ainda que a classificação do objeto seja predominantemente de responsabilidade da área técnica de Arquitetura/Engenharia, esta Presidente considera necessária a consulta ao Manual de Classificação de Despesas, concomitantemente, tendo**

em vista que a forma como o objeto é classificado tecnicamente possui relação com a classificação orçamentária do mesmo.

Percebe-se que todas as despesas pertinentes à execução do objeto desta licitação estão dentro do parâmetro ‘Obras e Instalações’, inclusive àquela que se relaciona aos Serviços Especiais de Engenharia (Manual Institucional de Classificação de Despesas, página 40).

Analogamente, esta Presidente havia concluído, por princípio, que o Serviço Especial de Engenharia deveria compor uma especificação de um item dentro do objeto “Obras Civis Públicas” — no entanto, no sistema de divulgação ocorre o contrário disso.

Por fim, a classificação do objeto foi mantida como ‘Serviços Especiais de Engenharia’, tendo em vista que só é aplicável uma classificação para o mesmo.

Portanto, o serviço decorre a partir de uma natureza, cujo conceito em sua origem não admite concomitância com o conceito ‘Obras’.

De outro lado, se o objeto fosse inicialmente classificado como ‘Obra Comum’ não seria possível a adoção do Regime de Contratação Integrada para este processo de Concorrência Eletrônica.

O que nos conduz a deduzir que a classificação predominante do objeto ‘Serviços Especiais’ trata-se de um meio necessário para obtenção do objetivo: ‘Execução de Obra para Construção da Nova Biblioteca’.

‘Obras’, portanto, trata-se da especificação do serviço a ser contratado e que caracteriza o item único do objeto e não item concomitante com outro objeto: porque o mesmo constitui a finalidade do processo licitatório e a etapa de maior vulto.

Nesse sentido, a Obra assemelha-se ao Salão Principal de um Palácio e a Elaboração dos Projetos (Serviços Especiais de Engenharia) assemelha-se ao hall de entrada para acesso ao Salão mediante a apresentação de credenciais.

Ou seja, a passagem pelo hall é compulsória, mas não se trata de um fim em si próprio.

### Modalidade Licitatória

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2025, nos termos da Seção II do Artigo 29 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

### Não Adoção do Sistema de Registro de Preços

**NÃO. O objeto foi classificado como Serviço Especial de Engenharia, correspondente à letra a do inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.**

O Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPPC) para Obras e Serviços de Engenharia fornece a previsão de possibilidade de contratação de serviços de engenharia contida na Lei nº 14.133/2021, no artigo 81, cujos incisos abaixo revelam as condições para sua adoção:

- (I) Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, (a qual deve ser analisada, com auxílio da área técnica, em cada caso concreto);

(II) Necessidade Permanente ou Frequente de obra ou serviço a ser contratado, caracterizadas pela necessidade de contratações diferidas de objetos idênticos ou similares (ex.: construção de cisternas de combate à seca, construção de paradas de ônibus; construção de quadras poliesportivas, dentre outras).

O IPPC salienta (p.141) que a utilização do SRP para contratação de serviços de engenharia que envolvem atividades eminentemente intelectuais (como a elaboração de projetos) deverá ser analisada com ponderação e exigirá conhecimentos técnicos e compreensão do mercado específico.

**Diante do que foi estabelecido e considerando os exemplos trazidos pelo documento para identificar um serviço especial com características padronizáveis, infere-se que o implemento “Construção de Nova Biblioteca do campus Araquari não se trata de uma contratação padronizada — ainda que venha a ser construída em outros campi — em razão das características pertinentes ao local de cada construção que, em muitos aspectos, ocasiona a existência de características peculiares àquela contratação.**

## Regime de Contratação

### **INTEGRADA (IPPC, p.61):**

Nesse regime o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo — além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o Anteprojeto, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Nesse regime de contratação, o contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento no Anteprojeto — elaborando o projeto básico com o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro.

Tais documentos serão submetidos à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no Edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzem a qualidade ou vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico (art.43, -parágrafo terceiro).

## Critério de Julgamento

### **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO GLOBAL (IPPC, p.65):**

Na Contratação Integrada são aplicáveis as diretrizes quanto à potencial incidência do critério de julgamento por **técnica e preço** para avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas quanto ao que estabelece o Estudo Técnico Preliminar (art.36, parágrafo primeiro, inciso IV) junto com a avaliação da exequibilidade e do sobrepreço global da proposta (art 46, parágrafo nono) e;

**Medição e Pagamento, seguindo as mesmas regras da Empreitada por Preço Global.**

## Modo de Disputa

**Conforme preconiza o Artigo 56 da Lei 14.133/2021, serão adotados os incisos I e II na aplicação do MODO DE DISPUTA a ser Adotado, conjuntamente:**

**I) - ABERTO**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

**II - FECHADO**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

**Como não será adotado o modo de disputa na forma isolada, a vedação não se aplica ao caso;**

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

**Como não será adotado o critério de julgamento técnica e preço, a vedação não se aplica ao caso.**

### Qualificação Técnica ou Econômica (p. 32, IPPC)

**CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E RELEVANTES:**

**Será Exigido o Registro da Empresa Licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais);**

Compete aos respectivos conselhos atribuir as habilitações e fiscalizar o exercício profissional. Cabe ao contratante se assegurar que o contratado esteja habilitado e regularmente registrado no conselho que lhe couber.

### CAPACIDADE TÉCNICO -OPERACIONAL:

Na presente licitação, serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

**Execução de estruturas em concreto armado moldado no local.**

**Execução de estruturas metálicas para coberturas.**

SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

**Para os serviços de execução de estruturas em concreto armado moldado no local: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 44,50% dos quantitativos licitados, equivalente a 40m3, ou ao percentual de 48,12% dos quantitativos licitados, equivalente a 250m2;**

### POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS:

**Na presente licitação será vedado o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:**

Em vista da complexidade dos serviços a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e volumes, não comprovaria que o licitante possui a experiência, equipamentos e rede de fornecedores necessária para bem cumprir o objeto da licitação. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional nos casos de concomitância temporal entre as execuções.

**POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS:****CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

Na presente licitação, **SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:**

**Para o cargo de arquiteto ou engenheiro: serviços de execução de estruturas em concreto armado moldado no local.**

**EXIGÊNCIAS DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO:**

Na presente licitação, **SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:**

**Arquiteto ou engenheiro habilitado e registrado no conselho de classe.**

**7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas****Quantitativos**

A estimativa das quantidades foram previstas no Anteprojeto (Anexo II - Orçamento Sintéticos e Anexo VII - Cronograma Físico-Financeiro).

**8. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R\$): 2.256.757,91

**Dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos**

**DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA (p.33, IPPC)**

Na presente licitação foi adotada foi observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2o, da Lei n. 14.133, de 2021;

**No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2o, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:**

utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):

**Para os itens inexistentes na SINAPI, foram feitas as pesquisas conforme as fontes constantes no anteprojeto. As taxas dos órgãos oficiais foram obtidas em consulta aos órgãos;**

contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa.

## ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço foram juntadas planilhas sintéticas e as planilhas analíticas;

**O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias consta nos autos;**

**Na presente licitação foram utilizadas as tabelas de referência mais atualizadas.**

## ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

Foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

## CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

**Em relação ao cronograma físico-financeiro, prevê pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.**

**As memórias de cálculos foram incluídas no Anteprojeto e constam nos anexos deste Estudo Técnico Preliminar.**

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

### Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Solução (IPPC, p.35)

(IPPC, ps 35 e 36) Na adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada, não haverá o parcelamento do objeto, uma vez que o contratado elaborará os projetos básico e executivo e também fará a execução da obra ou serviço de engenharia.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

### Do Programa de Necessidades

(IPPC, p.36) As contratações correlatas e/ou interdependentes foram relacionadas na tabela localizada na página 19 do Anteprojeto (Anexo I - Programa de Necessidades).

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

### Contratação e Planejamento

(IPPC, p.36) O alinhamento entre a Contratação e o Planejamento está fundamentado no Anteprojeto - Anexo I (Programa de Necessidades) nas páginas 01 a 14.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

### Benefícios

(IPPC, p.36) O alinhamento entre a Contratação e o Planejamento está fundamentado no Anteprojeto - Anexo I (Programa de Necessidades) nas páginas 01 até 14.

## 13. Providências a serem Adotadas

### Providências

(IPPC, p.37) As providências a serem adotadas estão relacionadas e fundamentadas no Anteprojeto - Anexo I (Programa de Necessidades).

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

### Impactos Ambientais

Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como: “são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Após levantamento dos dados e informações que formam este Estudo Técnico Preliminar e o Anteprojeto, anexo I, Plano de Necessidades, concluímos que a contratação é viável, tendo em vista que há dados suficientes para controle do orçamento durante a execução da mesma, ao longo de dois exercícios financeiros.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Na função de Responsável Técnico do Anteprojeto de Engenharia, estou de acordo com os Termos deste Estudo Técnico Preliminar.

### **MARCELO BRADACZ LOPES**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Na função de Pro Reitor de Projetos e Engenharia, estou de acordo com os termos definidos pelo Setor de Arquitetura e Engenharia da Reitoria no estudo Técnico Preliminar e no Anteprojeto de Engenharia

### **MARIO LUCIO ROLOFF**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Na função de Presidente da Comissão de Contratação e DAP estou de acordo com os termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Anteprojeto (Anexo I - Programa de Necessidades).

### **JULIANA DE OLIVEIRA TEDESCO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 15:02:15.*

Despacho: Na função de Diretor-Geral aprovo os termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Anteprojeto (Anexo I - Programa de Necessidades) e despacho o mesmo para providências.

**FERNANDO JOSE BRAZ**

Responsável pela contratação direta